

Institui a Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Desnutrição Infantil no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* deste artigo constará de campanhas esclarecedoras sobre a desnutrição, palestras, simpósios, fóruns e campanhas de arrecadação de alimentos para os órgãos, instituições e entidades que laboram no combate à desnutrição infantil.

Art. 2º A Semana de Combate à Desnutrição Infantil acontecerá, anualmente, na passagem da semana que recaia o dia 31 de agosto, dia consagrado às homenagens ao profissional nutricionista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EUMAR ROBERTO NOVACKI
ALEXANDER TORRES MAIA
YÉNES JESUS DE MAGALHÃES
EDER DE MORAES DIAS
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
NELDO EGON WEIRICH
PEDRO JAMIL NADAF
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
SÁGUAS MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
AUGUSTINHO MORO
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
ADILTON DOMINGOS SACHETTI